DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2345/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2196/2024
PROTOCOLO	: 2315609
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Tratam os autos de **Controle Prévio** do procedimento licitatório Concorrência 3/2024, tendo por objeto a contratação de empresa qualificada para realizar a construção do centro de educação infantil Jovina dos Santos Pinho, (creche municipal) pré-escola tipo 1, com uma área a ser construída de 1.510,23 m², no valor estimado de R$ 4.684.926,42.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente manifestou que não foram encontradas divergências relevantes, nos pontos de fiscalizações observados, sugerindo recomendações ao jurisdicionado.

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do processo, com fulcro no artigo 11, inciso V "a", combinado com o artigo 156, ambos da Resolução TC/MS 98/2018, não excluindo, portanto, a possibilidade desta Corte analisar novamente o procedimento licitatório em comento, com a expedição de recomendações ao jurisdicionado.

Diante do exposto, acolho a manifestação técnica e parecer do Ministério Público de Contas, e ***DECID:***

1) Pela Recomendação ao jurisdicionado para que nas próximas licitações, cujo objeto seja execução de obra:

 1.1) Elabore um relatório fotográfico da situação encontrada da área que será contemplada pela obra durante o período em que for desenvolvido os estudos técnicos preliminares, para fins de registro, de comprovações de viabilidade técnica e de fiscalização;

 1.2) Suprima dos editais de licitação, redações que exijam/possibilitem inscrição de empresas e do responsável técnico no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

2) pelo **arquivamento** deste Controle Prévio, com fundamento no art. 152 e art. 11, inciso V, *alínea* "a", todos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para intimação e publicação.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

NRI